



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CONTRATO - DADM/CGLOG/SELIC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E SEGUROS SURA S/A.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01 Lote 06 Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, CEP: 70.070-010, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Administrativa - DADM, Senhor LAUDIR FRANCISCO SCHMITZ, nomeado pela Portaria nº 2.035/2023, publicada no DOU de 16 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 0041130, no uso dos poderes que lhe foram delegados por meio das Portarias CNPq nº 1.171/2022, alterada pela Portaria CNPq nº 1.270/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SEGUROS SURA S/A, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediada(a) na Av. Padre Antônio José dos Santos, Nº 1530 – Cidade Monções, CEP 04.563-004 em São Paulo - SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Senhora FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.001709/2024-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90007/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis, para atender frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CATSER	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TOYOTA - COROLLA SEG 1.8 VVT Cor preto, motor a gasolina 1.8, 16V, 136 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, bancos de couro, toca CD Player original de fábrica, alarme, trava elétrica, ar-condicionado, capacidade para 5 (cinco) ocupantes. ANO 2004/2004 PLACA JFP-6956	1	22764	63,33	759,96
TOYOTA - COROLLA SEG 1.8 VVT Cor preto, motor a gasolina 1.8, 16V, 136 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, bancos de couro, toca CD Player original de fábrica, alarme, trava elétrica, ar-condicionado, capacidade para 5 (cinco) ocupantes. ANO 2004/2005 PLACA JFQ-8035	1	22764	64,17	770,04

VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD Cor azul, carroceria fechada, motor a gasolina 1.6, câmbio manual, capacidade para 8 (oito) ocupantes, bancos em couro ecológico. ANO 1996/1996 PLACA JFO-7903	1	22764	58,32	699,84
CHEVROLET - ASTRA ADVANTAGE Cor prata, motor álcool e gasolina (flexpower) 2.0, 8V, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freios ABS, bancos em tecido original de fábrica, toca CD Player marca Pioneer, alarme, trava e vidro elétrico nas 4 portas, ar-condicionado, air bag, capacidade para 5 (cinco) ocupantes. ANO: 2006/2007 PLACA; DJP- 1743	1	22764	64,58	774,96
CHEVROLET - ASTRA ADVANTAGE Cor preto, motor álcool e gasolina (flexpower) 2.0, 8V, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freios ABS, bancos em tecido original de fábrica, toca CD Player marca Pioneer, alarme, trava e vidro elétrico nas 4 portas, ar-condicionado, air bag console central, capacidade para 5 (cinco) ocupantes. ANO: 2006/2007 PLACA: DJP-1727	1	22764	64,58	774,96
Valor Total				3.779,76

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a partir da vigência da emissão da apólice do seguro, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, conforme abaixo e no Termo de Referência.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1. O prazo de execução dos serviços será até 10 dias, com início após a emissão do contrato;
- 2. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no objeto o Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Do Seguro

3.3. O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado;

3.4. O tipo de cobertura será total;

3.5. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (SITE [TABELA FIPE](#)), observado o tipo de franquia;

3.6. O valor base para cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que os valores do prêmio, coberturas e franquias, serão os previstos em tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Brasil;

Os seguros deverão cobrir os seguintes eventos:

3.7. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, queda de precipícios e de pontes, queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado, submersão total ou parcial por inundação ou alagamento de água doce, granizo, furacão, terremoto, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e cobertura de vidros e retrovisores;

3.8. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;

3.9. Roubo: roubo ou furto do veículo, bem como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo vidros;

3.10. Danos após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;

3.11. Raios e suas consequências;

3.12. Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiro pelo veículo;

3.13. Danos corporais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;

3.14. Acidentes pessoais de passageiros: garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo;

3.15. Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos.

Os valores das coberturas dos seguros:

3.16. RCFV/DMT (Danos Materiais a terceiros) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;

3.17. RCFV/DPT (danos Pessoais a Terceiros) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;

3.18. APP/MORTE (acidentes Pessoais Passageiros) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante;

3.19. APP/INVALIDEZ permanente total ou parcial por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante.

3.20. A cobertura decorrente de colisão, incêndio e roubo terão como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site TABELA FIPE, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR a revista do carro, divulgada pelo site www.molicar.com.br com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

Cobertura adicional de assistência 24 horas com os seguintes serviços mínimos:

3.21. Chaveiro;

3.22. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;

3.23. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

3.24. sub Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.779,76 (três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *10(dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados e subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Não haverá preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do representante da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.*

11.2. *A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após 5 dias da assinatura do contrato.*

11.3. *No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

Requisitos da Contratação ([art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21](#))

Sustentabilidade

11.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.5. Observar no que couber, durante a execução dos serviços, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, quanto aos requisitos que devem ser considerados para à utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental;

11.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11.7. Prever a destinação ambiental adequada das baterias dos veículos usadas ou inservíveis, segundo disposições e resoluções do CONAMA;

11.8. Realizar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme as normas da ABNT/NBR, economizando energia, gás e água;

11.9. Realizar o tratamento adequado quanto aos resíduos sólidos em observância à legislação vigente;

11.10. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme resolução CONAMA aplicável à matéria e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*

- 1. der causa à inexecução parcial do contrato;*
- 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- 3. der causa à inexecução total do contrato;*
- 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*

6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do parágrafo primeiro, de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do parágrafo primeiro, de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
5. Para infração descrita na alínea "b" do parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
6. Para infrações descritas na alínea "d" do parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e
7. Para a infração descrita na alínea "a" do parágrafo primeiro a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#); e

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 364102/36201
2. Fonte de Recursos: 1000000000
3. Programa de Trabalho: 173704
4. Natureza de Despesa: 339039
5. Plano Interno: 9605
6. Nota de Empenho: 2024NE 0072024
7. Data da Emissão da Nota de Empenho: 14/06/2024

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado por meio eletrônico, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pela CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

LAUDIR FRANCISCO SCHMITZ

Diretor de Gestão Administrativa - DADM

Portaria Casa Civil nº 2.035, de 16/03/2023

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Izaura Pimenta Alves de Alencar – CNPq

CPF: ***.039.085 - **

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Ana Paula Araújo Santana

CPF: ***.321.168-**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, Representante Legal**, em 28/06/2024, às 11:39, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Araújo, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 11:53, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZAURA PIMENTA ALVES DE ALENCAR, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 28/06/2024, às 16:18, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIR FRANCISCO SCHMITZ, Diretor de Gestão Administrativa - DADM, Portaria Casa Civil nº 2.035, de 16/03/2023**, em 05/07/2024, às 17:35, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2082458** e o código CRC **49EF52E1**.

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90763/2024 - UASG 113202

Nº Processo: 01342002473202419. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, manuseio e destinação final adequada de resíduos, sólidos e líquidos, dos laboratórios e instalações da IPEN/CNEN. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/07/2024 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária, Butantã - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/113202-5-90763-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/07/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOANA RAMOS RAYMUNDO
Pregoeira

(SIASGnet - 08/07/2024) 113202-11501-2024NE000001

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA CIENTÍFICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.299, de 8 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada: CNPq 25/2021 - Pesquisador Visitante - PV 2021 (Prorrogação de bolsa). As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/82211086834354540>

Brasília-DF, 8 de julho de 2024.
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor (a) Científico - DCTI

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.299, de 8 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada: CNPq 25/2021 - Pós-Doutorado Júnior - PDJ 2021 (Prorrogação de bolsa). As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/8221949835957714>

Brasília-DF, 8 de julho de 2024.
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor (a) Científico - DCTI

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.299, de 8 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada: CNPq 25/2021 - Pós-Doutorado Sênior - PDS 2021 (Prorrogação de bolsa). As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/4534826121185026>

Brasília-DF, 8 de julho de 2024.
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Diretor (a) Científico - DCTI

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Conforme autorização da Diretoria Científica do CNPq, previstas conforme a Portaria CNPq Nº 1.299, de 8 de fevereiro de 2024, retifica-se a publicação do Diário Oficial da União - DOU de 21/05/2024, seção 3, página nº 10 - Aviso de Chamada para Seleção de Propostas - Chamada CNPq/MCTI Nº 08/2024 - 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT 2024.

Onde se lê: Cronograma: Data limite para submissão das propostas: 05/07/2024; Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 08/09/2024.

Leia-se: Cronograma: Data limite para submissão das propostas: 09/07/2024; Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 09/08/2024.

Brasília-DF, 8 de julho de 2024.
RAQUEL DE ANDRADE LIMA COELHO
Diretora Científica
Substituta

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Conforme autorização da Diretoria Adjunta do CNPq, previstas conforme a Portaria CNPq Nº 1.299, de 8 de fevereiro de 2024, retifica-se a publicação do Diário Oficial da União - DOU de 20/05/2024, seção 3, página nº 7 - Aviso de Chamada para Seleção de Propostas - Chamada CNPq Nº 12/2024 - Apoio a Eventos Técnico - Científicos em Saúde. Onde se lê: Cronograma: Data limite para submissão das propostas: 05/07/2024. Leia-se: Cronograma: Data limite para submissão das propostas: 09/07/2024.

Brasília-DF, 8 de julho de 2024.
RAQUEL DE ANDRADE LIMA COELHO
Diretora Científica Adjunta

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL,
INTERNACIONAL E INOVAÇÃORESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme a Portaria CNPq Nº 1.299, de 8 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada: PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL (Mudança de Titularidade). As propostas aprovadas encontram-se no <http://resultado.cnpq.br/9922392419397120>

Brasília-DF, 8 de julho de 2024.
DALILA ANDRADE OLIVEIRA
Diretor (a) Cooperação Institucional, Internacional e Inovação - DCOI

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.001709/2024-96.

Dispensa Nº 90007/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO.

Contratado: 33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A.. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis, para atender frota de veículos oficiais do conselho nacional de desenvolvimento científico e tecnológico - cnpq, nas condições estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 05/07/2024 a 05/07/2025. Valor Total: R\$ 3.779,80. Data de Assinatura: 05/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2024).

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

EXTRATO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO.

ESPÉCIE: TERMO DE PARCELAMENTO celebrado entre a União e a Fundação José de Paiva Netto, em cumprimento às diretrizes da Lei 5.768/1971, alterada pela Lei nº 14.027/2020 e Lei 14.351/2022, e do Decreto nº 10.804/2021, bem como da Portaria nº 5.256/2022-MCOM, (consolidada pela Portaria GM/MCOM nº 1/2023).

OBJETO: Adesão da pessoa jurídica ao acordo de Parcelamento administrativo correspondente ao preço da Adaptação da outorga de OM para FM, na localidade de Rio de Janeiro/RJ. (Processo nº 53900.009150/2014-13).

DATA E ASSINATURA: 03 de julho de 2024. WILSON DINIZ WELLISCH. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, do Ministério das Comunicações, Renato Viana de Souza - Diretor da Fundação José de Paiva Netto.

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 959004, Nº Processo: 53115001255202444, Concedente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES, Conveniente: INSTITUTO NOVA AGORA DE CIDADANIA - INAC CNPJ nº 05862741000103, Objeto: Fortalecer o projeto Computadores para Inclusão, formando jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, operacionalizando a logística reversa dos equipamentos eletroeletrônicos, com a finalidade de revitalizar e implantar Pontos de Inclusão Digital apoiados pelo Governo Federal e a destinação correta de lixo eletrônico.

1. Formar jovens e adultos em informática do básico ou Excel avançado, montagem e manutenção de equipamentos de informática e robótica 3D livre, empreendedorismo digital.

2. Recondicionar computadores e doar a pontos de inclusão digital;

3. Destinar os resíduos eletrônicos inservíveis; Valor Total: R\$ 1.500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 1.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000104, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 245785, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 445041; Num Empenho: 2024NE000105, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 245794, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 445041, Vigência: 05/07/2024 a 05/07/2025, Data de Assinatura: 05/07/2024, Signatários: Concedente: JOSE JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO CPF nº ***.902.113-**, Conveniente: JULIO CESAR HESSEL CPF nº ***.093.878-**.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º Termo Aditivo ao Contrato de Locação Nº 13/2005 AC ACESITA SEI 53123.011200/2020-10 Contratados: HAROLDO SILVEIRA FURTADO E AIRTON FURTADO; Formalizar a alteração do locador do imóvel, de HAROLDO SILVEIRA FURTADO para HAROLDO SILVEIRA FURTADO e AIRTON FURTADO e convalidar todos atos os praticados relativos à quitação dos alugueis desde a data de 28/12/2020 até a data de assinatura deste instrumento. OBJETO: locação de imóvel situado à Rua 1.º de Novembro, 27, Loja 01, Timóteo/MG. Assinatura:13/06/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação Nº 40/2010 AC CAMACHO SEI 53123.031597/2018-41; Objeto: Locação de imóvel situado à Rua João Custódio Lopes, nº 107, Centro, Camacho/MG. CONTRATADOS: MARIA APARECIDA LOPES FERREIRA e JOSÉ EURIDES RODRIGUES; VIGÊNCIA: 05/07/2020 a 04/07/2025; OBJETIVO: Formalizar o não reajuste do aluguel em índice contratado, para o período de 05/07/2024 a 04/07/2025; Valor: R\$ 926,66; Assinatura: 28/05/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 408/24 SE/MG

Aquisição de Etiqueta Térmica Adesiva para Rotulagem de Caixetas, por meio do Sistema de Registro de Preços - ID 1049138. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> ou <http://www.licitacoes-e.com.br> até 17/07/2024 às 09h e início da disputa às 10h. Informações pelo e-mail: mg-gelic@correios.com.br e telefone: (31) 3431-0631, no horário de 8h às 18h.

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR
Gerente de Licitações SE/MG

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N1 SPI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24000377/2024 SE/SPI

Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga postal, na modalidade LINHAS DE TRANSPORTE REGIONAL - GRUPO-LTR-SPI-SOROCABA-01, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> ou <http://www.licitacoes-e.com.br> ID: 1048889, até 31/07/24 às 09h e início da disputa às 10h. Informações pelo e-mail: licitacoes@correios.com.br e telefone: (61) 2141-7069, no horário de 8h às 18h.

GIOVANI GRACIANO DOS SANTOS JUNIOR
Gerente de Licitações SE/MG

